PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo (x) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	**Nº 002/2023**

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 06/03/2023

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Resolução Legislativa nº 015/2023, que trata do ressarcimento por deslocamento intermunicipal, com veículos não oficiais terrestres, aos servidores efeitos, agentes políticos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Mamoré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art.1º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art.1º. O servidor efetivo, o agente político e o comissionado que se deslocarem da sede do município em objeto de serviço, em representação da Câmara, para qualificação profissional, em missão de representação oficial da Câmara ou interesse do Poder Legislativo

Municipal, desde que autorizado pela presidência do legislativo, poderão requerer ressarcimento das despesas com deslocamento, passagem de veículo de uso coletivo terrestre.

Art. 2º. O os incisos I, IV e o *caput* do art.3º da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 3º. O ressarcimento da importância desembolsada com deslocamento está sujeito à prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de R$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro, limitado ao valor total a distância rodoviária entre o município sede do legislativo e o município de destino.

I - A inscrição do veículo particular de sua propriedade ou alugado em seu nome, junto Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO, devendo ser instruída com: I - fotocópia do Certificado Nacional de Habilitação e Licenciamento do Veículo e quando alugado comprovação pertinente;

[...];

IV - Preencher o formulário instituído pelo Anexo II, enviando-o à Chefia de Gabinete, nele constando a quilometragem percorrida, placa do veículo e ainda, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara, que justificará a utilização de veículo particular e alugado;

[...].

Art. 3º. Altera a redação do inciso I do art.4º e cria o inciso IV no art. 4º, ambos da Resolução Legislativa nº 015/2023, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

I – Preencher o formulário instituído pelo Anexo III, enviando-o à Chefia de Gabinete, nele constando o destino, objetivo da viagem, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara, que justificará a utilização de veículo de uso coletivo terrestre.

[...].

IV – Da prestação de contas: apresentar o Anexo III juntamente com o relatório de viagem.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em ... de ... de 2023

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração à Resolução Legislativa nº 015/2023, que trata do ressarcimento por deslocamento intermunicipal, com veículos não oficiais terrestres, aos servidores efeitos, agentes políticos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Com o intuito de adequação da resolução original propomos a presente resolução.

Por fim, esclarecidos os aspectos que justificam a apresentação do Projeto de Resolução do Legislativo em tela, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres pares votos de estima, consideração e apreço.

Plenário das Deliberações, em 06 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM